**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 012/SCI-AP/2019**

**TRATA-SE DE PARECER SOLICITADO PELA PRESIDÊNCIA, REFERENTE PEDIDO DE FÉRIAS DA SERVIDORA EUNIDE PEDRO DA SILVA.**

Examinamos o pedido da servidora Eunide Pedro da Silva alusivo a concessão de férias referente o período aquisitivo de 01/07/18 a 01/07/19, conforme dispõe o art. 71 da Lei 006/1994, apresentando requerimento ao setor competente.

 De acordo com a legislação, que é farta e contundente, férias é direito do servidor, não podendo ser-lhe negado, entretanto a administração tem o poder discricionário de escolher o momento que lhe convier. Contudo, a servidora não especificou a data de gozo das férias, assim, entendemos que superado a data do período aquisitivo, ou seja, a partir de 02/07/2019, aquela poderá ser gozada de acordo com a conveniência da administração.

 O controle deverá ser feito quanto ao período aquisitivo, demonstrado no pedido; quanto à dotação orçamentária disponível; e quanto ao limite com gasto de pessoal.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 24 de Junho de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**